

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 437/98

Estabelece a Carga Horária para os Cargos de Médico e Odontólogo e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores das categorias funcionais de Médico e Odontólogo, integrantes do Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Jaguaré, aprovado pela Lei nº 372, de 30 de dezembro de 1996, no seu Anexo I.

§ 1º - Os vencimentos fixados aos servidores referidos neste artigo corresponderão ao cumprimento de carga horária semanal de 20h (vinte horas).

§ 2º - Será majorado em 50% (cinquenta por cento) o vencimento dos servidores a que se refere este artigo, quando cumprirem carga horária semanal de 30h (trinta horas)..

§ 3º - O regime de 40h (quarenta horas) semanais de trabalho corresponde a um cargo com duas jornadas de 20h (vinte horas) semanais de trabalho.

§ 4º - A majoração da carga horária prevista nos §§ 2º e 3º será instituída através de processo administrativo próprio iniciado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde e atenderá o exclusivo interesse do serviço público no âmbito do atendimento médico ambulatorial e odontológico.

§ 5º - O adicional previsto no art. 67 da Lei 404, de 17 de dezembro de 1997, será calculado sobre o vencimento de cada cargo.

Art. 2º - Os valores estabelecidos nesta Lei serão reajustados nas mesmas épocas e índices dos reajustes gerais dos vencimentos e demais retribuições dos servidores públicos deste Município. 11

Art. 3º - Na hipótese de acumulação constitucionalmente admitida, o limite máximo de remuneração mensal será observado em relação a cada cargo.

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 437/98

2

Art. 4º - Aos servidores médicos efetivos e aos médicos contratados por tempo determinado com respaldo na Lei nº 406, de 17 de dezembro de 1997, será pago a título de remuneração de produtividade o percentual de 50% (cinquenta por cento) do repasse dos recursos do AIS no atendimento médico ambulatorial.

Art. 5º - Em face das disposições desta Lei, fica autorizada a inclusão no Anexo I da Lei nº 372/96 (Quadro Permanente de Pessoal), da carga horária semanal atribuída a cada cargo da Administração, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as da Lei nº 297, de 28 de julho de 1993.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).



Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura,
na data supra.



Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete